

01-0418

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

Assessoria Técnica

PROJETO DE LEI

: 01-0418/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0418/2002 DE 06/08/02

PROMOVENTE: VEREADOR

CARLOS APOLINARIO

E M E N T A:

"DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO GRATUITO, POR PARTE DO PODER PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, DE CREMAÇÃO DE CADAVERES DE PESSOAS COM RENDA INFERIOR A DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS."

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/11/2010 13:07:12

00000018541-86



ARQUIVADO EM 24/05/2004

VIVIANE FERREIRA, PO

Supervisora

562-32



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE VEREADOR CARLOS APOLINARIO

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
Constituição e Justiça
Administração Pública
Saúde, Prom. Social e Hab.
Crimes e Encargos
16 AGO 2002
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0418/2002

Dispõe sobre a prestação de serviço gratuito, por parte do poder público do Município de São Paulo, de cremação de cadáveres de pessoas com renda inferior a dois salários mínimos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - O Poder Público do Município de São Paulo disponibilizará, às pessoas com renda inferior a dois salários mínimos e residentes no município, serviço de cremação gratuito.

Art. 2º - A comprovação do estabelecido no artigo anterior dar-se-á por meio da apresentação dos três últimos recibos, provenientes de instituição bancária ou comercial ou por meio de prova testemunhal - três testemunhas, demonstrando o recebimento do montante máximo especificado.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10
06 AGO 2002
lsh

-11-JUL-2002-16:13-003741

CMSP - ATM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 205 e folha de informação sob nº
06 20108102a GA)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE VEREADOR CARLOS APOLINARIO

Art. 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões,


CARLOS APOLINARIO
VEREADOR



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE VEREADOR CARLOS APOLINARIO

Folha nº	03	do proc.
Nº	418	de 02
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar		
RE. 100.406		

JUSTIFICATIVA

Visa a presente propositura a prestação de serviço gratuito, por parte do poder público do Município de São Paulo, de cremação de cadáveres de pessoas com renda inferior a dois salários mínimos.

Como não poderia deixar de ser, nesta mesma linha de raciocínio, apenas com pequenas alterações, devemos ressaltar a importância em assegurar o direito aos munícipes a um meio ambiente ecologicamente equilibrado e sadio.

O presente projeto de lei estabelece valores a serem aplicados no caso estabelecido, ressaltando-se que não fere o Princípio da Razoabilidade estabelecido no Direito Administrativo Brasileiro.

Rege este que, conforme preceitua Lúcia Vale Figueiredo:

“A razoabilidade deve ser aferida segundo os “valores do homem médio”, em congruência com as posturas normais ou já adotadas pela Administração Pública (Lúcia Vale Figueiredo, Curso de Direito Administrativo, 2.ª ed., São Paulo, Malheiros Editores, 1995, p. 46)” Segundo Hely Lopes Meirelles, – Direito Administrativo Brasileiro (25.ª ed.): “A Lei 9.784/99 também prevê os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Assim, determina nos processos administrativos a observância do critério de “adequação entre os meios e fins”, cerne da razoabilidade, e veda “imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público”, traduzindo aí o núcleo da noção da proporcionalidade”.

Sendo de fácil intuição, não podemos negar que a aplicação do princípio da razoabilidade está presente na discricionariedade administrativa, servindo de instrumento de limitação, ampliando o âmbito do controle da administração em todos seus órgãos, como também encontra-se presente no projeto de lei em pauta.

O presente projeto de lei, traz em seu bojo a relação de pertinência entre a finalidade e os padrões de oportunidade e de conveniência, não mudando, o Poder Público, o entendimento de matéria constitucional, conforme estabelecido explicitamente na Carta Paulista, art. 111.

Conforme estabelece a Constituição Federal no Título III, Capítulo IV, artigo 30:

“Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local”

A lei orgânica do Município de São Paulo no inciso I do art. 13, dispõe:

“Art. 13 – Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

I – legislar sobre assuntos de interesse local.”

Para a exata compreensão e delimitação das atribuições do Município, necessário se torna um exame sumário do nosso sistema constitucional no que se refere à repartição das competências entre as entidades estatais.



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE VEREADOR CARLOS APOLINARIO

Folha nº 05 do proc.
Nº 418 de 02
Adelina Ciccone - 100. Parlamentar
RE 100.400

Hely Lopes Meirelles esclarece:

"Devemos ressaltar que o interesse local se caracteriza pela predominância do interesse para o Município, em relação ao do Estado e da União. Isso porque não há assunto municipal que não seja reflexamente de interesse estadual e nacional. A diferença é apenas de grau e não de substância.

(...)

O serviço funerário é da competência municipal, por dizer respeito a atividades de precípua interesse local, quais sejam, a confecção de caixões, a organização de velório, o transporte de cadáveres e a administração de cemitérios"

Portanto, dentro do sentido de resguardar a ampla materialidade legal que deve se visar num Dispositivo, estabeleceu-se, então, esta atual propositura, contando com o apoio de meus nobres pares.

CARLOS APOLINARIO
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 06

do processo n° 01- 418 de 20 02 21, 08, 02 (a) Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 21-08-02

Lei 11.083/91

PL. 890/93, 29/94, 109/00, Arquivo

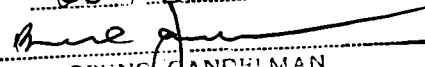
PL. 203/96, 287/97, 228/00 214/99, Andamento

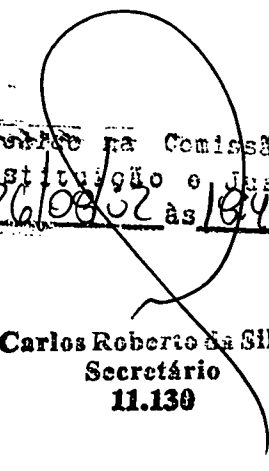
PLO. 3/97, Andamento.


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

26 / 8 / 02


BRENO CANDELMAN
Assessor T^o Leg. Chefe
A. T. M.


Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 26/08/02 às 19h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador _____ Amo 20 na
para relatar

Salto da Comiss _____ Constit _____ Justiça
16 de setembro 02

[Signature]
dente

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº 07

Em 28 / 11 / 02

(a) [Signature]

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1799/2002

Folha nº 02 do
Processo nº 418/02
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

PARECER N.º /2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 0418 /2002.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Carlos Apolinario, dispondo sobre a prestação de serviço gratuito, por parte do poder público do município de São Paulo, de cremação de cadáveres de pessoas com renda inferior a dois salários mínimos.

A propositura não encontra óbices legais e está amparada pelo art. 30, inciso I da Constituição Federal e artigos 13, inciso I e 37, "caput" da Lei Orgânica do Município de São Paulo que estabelecem competir à Câmara Municipal de São Paulo legislar sobre assuntos de interesse local cabendo a iniciativa das leis a qualquer membro ou Comissão permanente da Câmara Municipal.

À vista do exposto, não há óbice legal à tramitação do projeto, razão pela qual, somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 28.11.02

17 - RELCOM
17-2350/2002

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 30 / 11 / 02
 página 69 coluna 3
 conferido: *[assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
 Secretário

A Douta Comissão de
 Administração Pública
 Em 03/12/02

[assinatura]
 FÁBIO DE CASTRO PAIVA
 Secretário

Recebido na Comissão de
 Administração Pública
 Em 03/12/02 as 16:00 h.

Th

HELIO HIDEKI TAKAHASHI
 Secretário - RF 11.123

Ao nobre Vereador Carlos Neder
 para relatar. Regimentalmente até 1 / 1 / 02
 Sala da Comissão de Administração Pública
 05 / 12 / 02

[assinatura]
 Presidente

[assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue juntado no processo de tramitação, rubricado sob
 folha nº 03 - *Th*
 12/12/02
 HELIO HIDEKI TAKAHASHI
 Reg. 11123



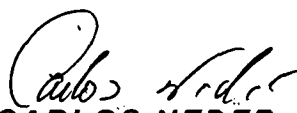
Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº - 08 - do
Processo 418/02
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, NOBRE
VEREADOR CARLOS ALBERTO BEZERRA JR.

Na qualidade de relator designado para a análise do Projeto de Lei nº 418/02, de autoria do Nobre Vereador Carlos Apolinário, requeiro, como forma de melhor embasar o meu parecer, sejam solicitadas informações ao Serviço Funerário do Município de São Paulo, a fim de que se manifeste acerca do mérito e da viabilidade da propositura em tela, bem como informe a esta Comissão se existem ações implementadas por esta Secretaria que guardam relação com o teor do referido projeto de lei.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 18/12/02.


CARLOS NEDER

Vereador-PT

P.L. 0418/2002.

Ao Gabinete da Presidência

Senhor Presidente

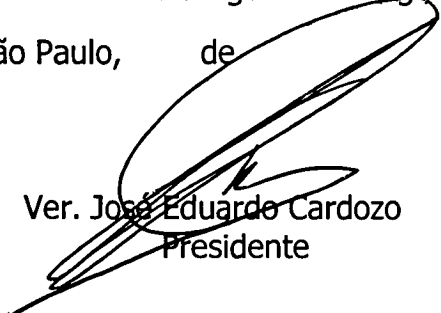
Solicito a V. Exa, o encaminhamento ao Executivo dos quesitos formulados pelo nobre Vereador Carlos Neder, na forma solicitada e nos termos regimentais.

São Paulo, 18 de dezembro de 2002.


Ver. Carlos Alberto Bezerra Jr.
Presidente da Comissão de Administração Pública

Defiro, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno.

São Paulo, de de 2002.


Ver. José Eduardo Cardozo
Presidente

A LEG. 3
EM 23 / 12 / 02

Th

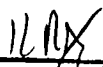
HELIO HIDEKI TAKAMACHI
Secretário - R. 11.1.1.1

RECEBIDO EM LEG. 3

23 / 12 / 02

ORLANDO KOCI MENDES
Assistente de Chetia Técnica

SEGUIR ...
documento ...
publicado ...
Em 03 / 01 / 03.


KATHYA REGINA M...
Assistente Patrimonial



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º **09**

do processo n.º **418** de 20 **02**, **03**, **01**, **03**

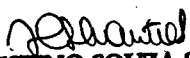
(a)

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo solicitando informações
referentes ao presente processo.

23.12.02


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Oficiado conforme despacho de V.Sa..

23.12.02


ORLANDO KOCI MENDES
Assistente de Chefia Técnica

S E G U E.....juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)



Folha n.º	10	do proc
N.º	418	de 1902
O funcionário	KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA Assistente Parlamentar	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

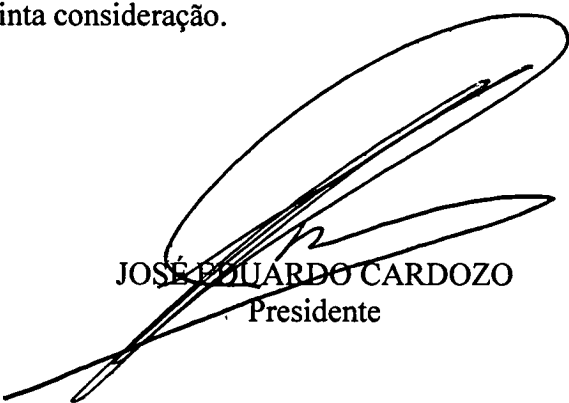
São Paulo, 26 de dezembro de 2002.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N. 0784/2002

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Administração Pública e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 418/02, de autoria do Vereador Carlos Apolinário - que dispõe sobre a prestação de serviço gratuito, por parte do poder público do Município de São Paulo, de cremação de cadáveres de pessoas com renda inferior a dois salários mínimos, solicitando-lhe que, através do Serviço Funerário do Município de São Paulo, nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSE EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 418/02 de fls. 01/02 e do despacho da comissão solicitante de fls. 08.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

J
JCSS/okm



Folha n.º	11	do proc
N.º	418	de 19 02
O funcionário	K	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
KATHIA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

São Paulo, 26 de dezembro de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 784, de 26/12/02, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 418/02, de autoria do Ver. Carlos Apolinário.

RECEBIDO
SGM/ATL

30/12/02

MATILDE T. FONSECA LOPERGOLO
RF: 134.424.2.00

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 418/02 de fls. 01/02 e do despacho da comissão solicitante de fls. 08.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

7124 ✓

do processo n°

418

de 20

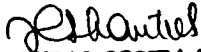
02 03 01 03

(a)

Kathy

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em. 03 / 01 / 2003


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 03/01/03 às 18:40 h.



HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

SECRETARIA DE
GOVERNAMENTO
BRASIL

SECRETARIA DE
GOVERNAMENTO

SE GUE.....M.....juntadoS....., nesta data, documentoS..... e papel para Informação, rubricadoS.....
sob folha n° # 13a32#

Em 18 / 02 / 03

(a) Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 14 de Fevereiro de 2003

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº 074 /03
Ref. Ofício nº 18/Leg.3/784/02
Processo nº 2003-0.001.361-9

15 - DOCREC
15-0092/2003

Folha nº - 13 - do
Processo 418/02
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123 Th

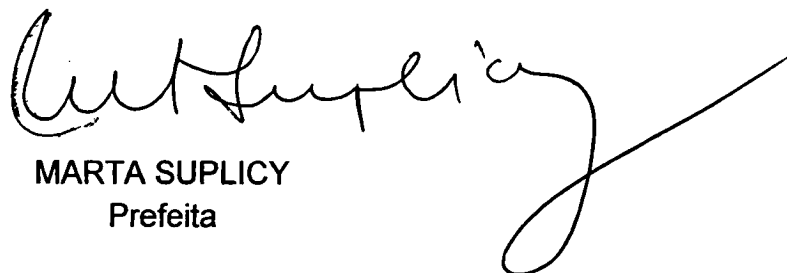
RECEBIDO NA ATM
Em 14 / 2 / 03
Às 15:30 horas

Senhor Presidente

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RE. 11.132

Reportando-me ao ofício acima referenciado, mediante o qual Vossa Excelência, a pedido da Comissão de Administração Pública, requer o envio de informações com a finalidade de subsidiar a apreciação do Projeto de Lei nº 418/02, do Vereador Carlos Apolinário, que objetiva dispor sobre a prestação de serviço gratuito, pela Prefeitura, de cremação de cadáveres de pessoas com renda inferior a dois salários mínimos, segue cópia da manifestação do Serviço Funerário do Município de São Paulo.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao Excelentíssimo Senhor
ARSELINO TATTO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GCS/sff
Resp 418/02

A LEG 3

Em 14/02/03

[Signature]

BRENO GANDELMAN

Ass. Téc. Leg. - Chefe - ATM

470

RECEBIDO EM LEG. 3

16/02/03

13:28

ORLANDO KOCI MENDES

Assistente de Chefe Técnica

À Douta Comissão de
Administração Pública

Em 18/02/03

[Signature]
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão de

Administração Pública

Em 18/02/03 as 14:20 h.

[Signature]

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123



CÓPIA

SEPULTAMENTOS E CREMAÇÃO REALIZADOS EM 2002

Rosemeire Lombardi de Melo

A. T. A.

SEPULTAMENTOS	37.270	90,84%
CREMAÇÃO	3.847	9,36%
TOTAL	41.117	100,00%

SEPULTAMENTOS GRATUITOS REALIZADOS EM 2002

MAIOR	4.733	
MENOR	3.923	
TOTAL	8.656	

ESTIMATIVA DE MIGRAÇÃO PREVISTA

MÉDIA MÊS	721	
MIGRAÇÃO P/CREMAÇÃO 9,36%	67	

CUSTO MÉDIO APURADO CEMITÉRIO E CREMATÓRIO
CTO DEZEMBRO DE 2002

DESPESAS	CREMATÓRIO	CEMITÉRIO
NÚMERO FUNCIONÁRIOS	22	645
PESSOAL DIRETO	27.312,78	499.326,89
PES. IND./DIF.		104.055,69
PROV. 13º. SAL.	2.276,06	50.281,88
PROV. 1/3 de FÉRIAS	758,69	16.760,63
MATÉRIA PRIMA		40.157,76
MATERIAL DE CONSUMO	4.396,85	6.484,57
INATIVOS (464)		
PENSIONISTAS (33)		
PASEP/PPREM	2.091,00	61.304,00
DESP.DIV.(ADIANT.)		900,00
ÁGUA	13.951,00	85.549,00
TELEFONE	492,73	8.531,38
ELETROPAULO	5.809,43	29.228,12
LIMPEZA	20.678,00	36.567,00
V.R. N.T. / C.B.	6.699,00	196.409,00
SEGURO RIS./INC./	104,90	84,16
SERV.DE TERCEIROS		48.461,20
DESPESAS GASOLINA		1.952,33
DESPESAS ÁLCOOL		
DESPESAS DIESEL		5.749,88
DESPESAS LUBRIFICANTES.		
DEPRECIÇÃO		
TOTAL DAS DESPESAS	84.570,42	1.191.803,49
% DE PARTICIPAÇÃO	1,63%	23,03%
RATEIO CTOS AUXILIARES	19.258,00	282.675,00
% DE PARTICIPAÇÃO	1,11%	14,59%
TOTAL DESP + RATEIO	103.828,42	1.444.378,49
% DE PARTICIPAÇÃO	2,01%	27,91%
CENTRO DE CUSTOS		
APURAÇÃO DO RESULTADO	CREMATÓRIO	CEMITÉRIO
DESPESAS OPERACIONAIS	103.828,42	1.444.378,49
% DE PARTICIPAÇÃO	2,01%	27,91%
RECEITAS OPERACIONAIS	87.393	408.843
% DE PARTICIPAÇÃO	2,24%	10,47%
LUCRO/PREJUÍZO	-16.435,12	-1.035.535,29
QUANT. DE SERVIÇOS	415	6443
CUSTO MÉDIO/SERVIÇO	250,19	265,36
CUSTO KM. RODADO		

Folha nº - 14 - do

Processo 418/02
Hélio Hidaki Takahashi
Reg. 11123 Th

OLIVANILDO GOMES DA SILVA
Assessor - SAM/ATL
OAB 110.262

**SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****CÓPIA**

Fis. 16 Proc. N.º 003 361.9/02

Rosemeire Lombardi de Melo

A. T. A.

ACOMPANHAMENTO DO ORÇAMENTO PROGRAMA 2003

	ELE DES	DESCRIÇÃO	2003
64.04.10.15.452.0239.8856		OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CREMATÓRIO	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	230.000,00
		VANTAGENS FIXAS	230.000,00
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS PESSOAL CIVIL	55.000,00
		HORA SUPLEMENTAR	55.000,00
	3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000,00
		PESSOAL	1.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	85.000,00
		Gás a Granel	35.000,00
		Outros Materiais de Consumo	50.000,00
	3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	1.000,00
		OUTROS SERVIÇOS(MANUT INFORMATICA, EQUIPAMENTOS)	1.000,00
	3.3.90.37.00	LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA	40.000,00
		LIMPEZA E VIGILÂNCIA A TONNANNI (LIMPEZA)	40.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	251.000,00
		Água	126.000,00
		Energia Elétrica	50.000,00
		Telefone	12.000,00
		Seguro Diversos	
		Manutenção de Equipamentos	5.000,00
		Elevadores Villarta Manutenção Elevador	5.000,00
		Serviços Diversos/Projetos	58.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	245.000,00
		MOBILIÁRIO EM GERAL	5.000,00
		OUTROS MATERIAL PERMANENTE /FORNOS	240.000,00
TOTAL GERAL			908.000,00

Folha nº 15 - do

Processo 418/02
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123 THGLYVANILDO GOMES DA SILVA
Assessor - SEMIATL
OAB 110.262



CÓPIA

Fis. 17 Proc. N.º 001.362.9/03
Rosemeire Lombardi de Melo
A. T. A.

SERVIÇO FUNERÁRIO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ORÇAMENTO 2003 R\$ 75.000.000,00

PERCENTUAL DE 21,99% APLICADO NA RECEITA DE CONTRATAÇÃO DE FUNERAIS

RECEITA / PERÍODO	MÉDIA/MÊS	PROJEÇÃO 2003	AUMENTO	VALOR
RECEITA CONTRATAÇÃO DE FUNERAIS	4.136.684,37	49.640.212,44	1,2199	60.556.095,16
RECEITA CONCESSÕES	900.000,00	10.800.000,00	0,00	10.800.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	15.000,00	180.000,00	0,00	180.000,00
RECEITA SERVIÇOS CEMITÉRIOS	246.947,93	2.963.375,14	0,00	2.963.375,14
OUTRAS RECEITAS	129.438,83	1.553.266,01	0,00	1.553.266,01
TOTAL		65.136.853,58		76.052.736,30

PERÍODO DO REAJUSTE EM 2002

= R\$ 28.956.790,57 X 12 =

* MÉDIA/MÊS DE JUN A DEZ DE 2002

7

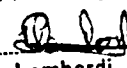
= R\$ 49.640.212,41/12 = R\$ 4.136.684,37

Folha nº -16- do
Processo 418/02
Hélio Hirotaki Takahashi
Reg. 11123

GILVANILDO GOMES DA SILVA
Assessor - SGM/ATL
OAB 110.262

CÓPIA

Fls. 18 Proc. N.º 001.361-7101



 Rosemeire Lombardi de Melo

 A. T. A.

DEMONSTRATIVO DE GASTOS REFERENTE NOVEMBRO/02

Indicador Físico

Umas	3.700
Caixão Adulto/Menor	547 *
Doação	32
Gratuito	672 *
Indigente	111 *
Total	5.062

* Subsidiados

Despesas Médias	5.142.090,00
-----------------	--------------

Custo Médio do serviço	1.015,82
------------------------	----------

II Gasto com Subsidiados :

Caixão Adulto/Menor	547	555.654,53
Gratuito	672	682.632,26
Indigente	111	112.756,22
Total Médio Mês		1.351.043,01
Total Médio Ano		16.212.516,08

Fonte: CTO/Indicador Físico

Folha nº -17- do

 Processo 418/02

 Hélio Hidaki Takahashi

 Reg. 11123 *Th*

GILVANILDO GOMES DA SILVA

 Assessor - SEMATL

 OAB 110.262



CÓPIA

Fls. 19 Proc. N.º 001.362-9/03

Rosemeire Lombardi de Melo
A. T. A.

SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SEPULTAMENTO	2002	PREÇO
FIorentina.	16	568,40
AMERICANA	25	472,10
MAJESTADE	185	330,40
IMPERIAL	239	295,00
PRESIDENCIAL	66	286,90
EXECUTIVA	0	282,50
REALEZA	2386	230,00
SUPERIOR	497	269,10
ESPECIAL.	79	238,40
MARFIM	2658	209,00
CLÁSSICA	5251	161,90
NOBRE	9031	145,80
STANDARD	1198	134,40
LOGUS	8340	34,10
CAIXÃO ADULTO	5545	9,90
URNA MENOR	633	67,30
CAIXÃO MENOR	1060	6,10
TOTAL	37209	
GRATUITOS MAIOR	4733	
GRATUITOS MENOR	3923	
TOTAL	8656	
TOTAL GERAL	45865	

CONCESSÃO FORA	1275	223,90
----------------	------	--------

Folha nº -18- do
Processo 418/02
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

GILVANILDO BOMES DA SILVA
Assessor - SEMIATL
OAB 110.262



CÓPIA

Fls. 2c Proc. N.º 001.361-9/03

Rosemeire Lombardi de Melo
A. T. A.

SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SERVIÇOS CREMAÇÃO	2.002	PREÇO
FIorentina.	3	499,70
AMERICANA	10	488,95
MAJESTADE	23	391,20
IMPERIAL	70	359,45
PRESIDENCIAL	21	328,95
EXECUTIVA	0	312,50
REALEZA	455	252,75
SUPERIOR	107	298,05
ESPECIAL.	9	262,95
MARFIM	331	229,80
CLÁSSICA	489	177,40
NOBRE	797	168,65
STANDARD	145	161,70
LOGUS	298	77,00
CAIXÃO ADULTO	229	32,10
URNA MENOR	30	73,75
CAIXÃO MENOR	50	32,10
CORPO VINDO DE FORA	936	223,90
CREMAÇÃO DE OSSOS	1.009	35,60
TOTAL	5.012	
CÂMARA	2.960	30,35
URNAS MADEIRA ADULTO	1.067	17,40
URNAS MADEIRA MENOR	26	13,55
URNAS COBRE ADULTO	119	41,55
URNAS COBRE MENOR	3	30,35
URNAS TIPO FRASQUEIRA	232	129,25
TOTAL	1.447	

Folha nº -19- do

Processo 418/02
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123 TW

GILVANILDO GOMES DA SILVA
Assessor - SG/ATL
OAB 110.262



CÓPIA

Fis. 21 Proc. N. 001 361-9/03
Rosemeire Lombardi de Melo
A. T. A.

SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONCESSÃO FORA	1275	223,90
----------------	------	--------

QUADRA GERAL ALUGUEL 3 ANOS GRATUITOS	20322 6991	44,50
TOTAL	27313	

EXUMAÇÕES Q GERAL TERRA EXUMAÇÕES PARA NOVOS SEP.	8780 20550	29,45
--	---------------	-------

RECEITAS CONTABILIDADE 2002

CREMATÓRIO	699.001,70
CÂMARA	124.725,47
SEPULTAMENTO	3.927.698,53
QUADRA GERAL	359.689,15
SERVIÇOS	2.319.080,50

CTO

CUSTO MÉDIO 2002	244,58
SUPERAVID/DÉFICT 2002	-242.358,00

Folha nº - 20 - do
Processo 41202
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123 Th

GILVANILDO GOMES DA SILVA
Assessor - SEMIATL
QAB 170.262

CÓPIA

SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO



Papel para informação rubricado como fls. n.º 22 do

Processo n.º 2003.0.001.361-9 24/01/03

(a)

Rosemeire Lombarci de Melo
Rosemeire Lombarci de Melo
Aux. Téc. Adm.

À
FM - J
Senhor Chefe

Em atendimento às fls. 14 a Diretoria Administrativa Financeira abordou a solicitação do Nobre Vereador Carlos Apolinário, permitindo-se explorar o assunto nos mais diversos aspectos ou seja, não se pautando exclusivamente nos aspectos financeiros e orçamentários, como também legais e operacionais.

Como a operação cremação dar-se-á no instante em que houver a definição por parte do contratante, se haverá um sepultamento ou uma cremação, desenvolvemos às fls. 15 um quadro comparativo de custos operacionais entre cremar e sepultar, com base em indicadores que demonstram o comportamento no exercício de 2002 das duas atividades exercidas pelo SFMSP.

Às fls. 15 o primeiro quadro demonstra o número de serviços realizados de sepultamentos e cremações. O segundo quadro demonstra os serviços de sepultamentos realizados em 2002 aos gratuitos maior e menor, denominação esta própria do SFMSP para identificar adultos e crianças. O terceiro quadro, criado a partir do exercício prospectivo, onde se estima uma migração do sepultamento para cremação em 9,36%, ou seja 67 cremações a mais por mês, além das cremações atualmente efetuadas. Retornando ainda ao primeiro quadro das fls. 15, podemos observar que atualmente com base no exercício de 2002, o SFMSP executa 3.847 cremações que divididas por 12 meses e por 21 dias úteis/mês, obtém um média diária de 15 corpos cremados ao dia, em regime de trabalho de 8,0 horas.

O aumento previsto obtido por prospectiva em mais 67 corpos/mês implicará em uma aumento de 03 corpos ao dia, elevando de 15 para 18 corpos.

O SFMSP dispõe, em suas instalações, de 04 fornos porém, operamos sempre com 02 fornos e os 02 restantes encontra-se em manutenção, dado que as instalações são antigas.

Por experiência adquirida nos 02 últimos exercícios, as manutenções tem demandado longos períodos, pois são executadas pelo SFMSP, pelo pessoal de operação e de manutenção.

Folha nº 21 do

Processo 418/02
Hélio Hioki Takahashi
Reg. 11123 *TH*

GILVANILDO GOMES DA SILVA
Assessor - SG/MIATL
OAB 110.262

SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO



Papel para informação rubricado como fls. n.º 23 do

Processo n.º 2003.0.001.361-9 24/01/03

(a) Rosaméia Lombardi de Melo

na forma temos tido sempre um ciclo de 02 fornos em operação e 02 fornos em manutenção, e este ciclo tem sido entre 04 e 05 meses.

Assim retornando a quantidade de cremações atuais por dia que em média tem sido de 15 corpos, um aumento em média em mais 03 corpos, esbarrará com certeza em três preocupantes aspectos:

- A solicitação do equipamento por mais 20% (15 para 18 corpos) diminuirá a vida útil do equipamento;
- O SFMSP deverá instituir regime de trabalho extraordinário senão a criação de nova equipe de operadores de fornos, que apesar de menos preocupante, sentimos dificuldades nesta criação de novos colaboradores para exercerem tais funções;
- O aumento estimado por prospectiva de aproximadamente três corpos em média ao dia poderá ter um outro comportamento junto à sociedade, onde qualquer migração que eleve este número colocará o SFMSP em colapso, pois não terá como atender a demanda.

Concluindo portanto, pelo aspecto operacional, embasado em comportamento da sociedade, que poderá fugir aos controles e estimativas, considero inoportuna a solicitação, apesar de considerar uma medida louvável de contemplação à sociedade menos favorecida.

Oportuno no entanto é fazer lembrar que o SFMSP, já vem trabalhando em projeto que cria um outro crematório, que não seja o de Vila Alpina. Em análise orçamentária, a conclusão do ponto de vista do operacional, cita os estudos que vem o SFMSP realizando para a criação de um novo crematório, que não em Vila Alpina, onde se pretende operar pelo regime de concessão.

Os aspectos financeiros, atuais conforme fls. 15 no quarto quadro demonstra que em níveis de custo e operação, cremar é ligeiramente mais econômico em custos médios por serviços em comparativo aos serviços de sepultar.

Às fls. 03 do Projeto de Lei no Art. 2º observa-se que a comprovação da renda do falecido poderá se dar por apresentação do três últimos informes de rendimento ou recibos ou por prova testemunhal de três testemunhas, o Diretor Administrativo Financeiro do SFMSP, tece algumas considerações iniciais para que possa elucidar, manifestar seus pontos de vista e assim poder concluir:

SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO



Papel para informação rubricado como fls. n.º 24 do

Processo n.º 2003.0.001.361-9 24/01/03

(a) Rosemeire Lombardi de Melo
Aux. Téc. Adm.

A solicitação de comprovação de renda inferior a dois salários mínimos, representa no ato da contratação do funeral, mesmo para os mais abastados um momento de dor e a sensação de culpa por ter deixado de fazer algo em vida pelo falecido, ainda, se somado ao constrangimento da solicitação de comprovação de pertencer a uma classe menos favorecida, passa a ser um retrocesso na atuação do Poder Público e uma burocratização ainda maior.

- b) O SFMSP atualmente executa em média/ano 8.656 sepultamentos gratuitos, sem que haja qualquer solicitação de comprovação de rendimentos ou provas testemunhais; não seria portanto ético aplicar tais solicitações às cremações gratuitas;
- c) As solicitações de provas testemunhais ou de rendimento, implicaria ainda em aumento de operações burocráticas não agregando qualquer valor à contratação, podendo trazer mais desconformo à família no instante de muita dor. Conclui portanto, sobre este aspecto o Diretor Administrativo Financeiro que em apurada a referida Lei, que haja outros instrumentos de controle, se necessários, para que não exponha o contratante a situações constrangedoras ou vexatórias.

Por derradeiro, o Diretor Administrativo Financeiro, faz lembrar que a efetivação de cremação de cadáver é regida pela Lei Federal n.º 6.015 de 03 de dezembro de 1973, pela Lei Municipal de São Paulo n.º 7.017 de 19 de abril de 1967 e pelo provimento CG 1/77, da Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Lembrando ainda que algumas normas básicas regem a cremação de cadáveres, abaixo citadas:

- 1. A cremação será efetuada, sempre após o decurso de 24 horas, contadas a partir do falecimento, e desde que atendidas as seguintes exigências:
 - 1.1 prova relativa à manifestação de vontade do falecido, consistente em declaração, por documento público ou particular; nesta última hipótese, o instrumento, além de conter assinatura de três testemunhas, deverá ter a firma do declarante reconhecida e ser registrado em Cartório de Títulos e Documento;
 - 1.2 Em se tratando de menor ou incapaz, autorização dos pais;

Folha nº - 23 - do
Processo 418/02
Hsiao Hsiao Takahashi
Reg. 11123 Th

GILVANILDO GOMES DA SILVA
Assessor
OAB 110.262

CÓPIA

SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO



Papel para informação rubricado como fls. n.º 25 do

Processo n.º 2003.0.001.361-9 24/01/03

(a) Rosemário Lemos de Melo
Aux. Téc. Adm.

- 1.3 Autorização verbal, não é necessário deixar por escrito desde que, para fins de cremação, considera-se família, ou seja, cônjuge, sobrevivente, os ascendentes, os descendentes e os irmãos do falecido maiores de 21 anos de idade, atuando sempre um na falta do outro, na ordem estabelecida;
- 1.4 Parentes de 2º Grau não podem autorizar a cremação;
2. Em caso de morte natural, o atestado de óbito deverá ser firmado por dois médicos; ocorrendo morte violenta, o mesmo atestado deverá assinado por um médico legista, mas nessa hipótese, a cremação somente será efetivada mediante autorização do judiciário.
3. As cinzas resultantes de cremação serão recolhidas em urnas individualizadas, perfeitamente identificáveis e receberão o destino indicado pelo interessado ou por sua família.

Conclusão final, de todos os aspectos abordados.

Em se vencido os trâmites legais que poderão levar um contratante a solicitar e obter uma cremação em regime gratuito, restará ao SFMSP a manifestação de preocupações quanto a provável elevação da demanda por cremação, sem que haja possibilidade de suporte técnico por esta Autarquia, por não haver orçamentariamente previsão de investimentos em crematório que não sejam os R\$ 240.000,00 para o exercício de 2003, explicitas às fls. 16, destinados à manutenção e a manifesta preocupação dos dirigentes da Autarquia pela evolução das despesas a partir de uma provável migração da operação cremar, que poderá causar prejuízos políticos junto ao executivo quando da aprovação da Lei e a não possibilidade de execução pelo SFMSP.

Evidenciando que a projeção de receita anual por contratação de funerais conforme fls. 17, da ordem de R\$49.640.212,44 é responsável pela manutenção de gratuitos, indigentes e caixão maior/menor em R\$ 1.351.043,01 mensal ou R\$16.212.516,08 anual, representando 32% da receita de contratações de Funerais conforme fls. 18 ou 25% da soma de toda as receitas do SFMSP, e este percentual torna-se a cada dia dentro de uma época de economia não muito estável um fator de preocupação com a saúde financeira da Autarquia, pois é admitido dentro do universo das funerárias, sejam elas permissionárias ou concessionárias, um percentual em torno de 5 a 10

Folha nº -24- do
Processo 412/02
Hidaki Takahashi
Reg. 11123 12

GILVANILDO DE MENDES DA SILVA
Assessor
OAB 110.262

CÓPIA

SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Papel para informação rubricado como fis. n.º 26 do

Processo n.º 2003.0.001.361-9 24/01/03

(a) Rosemelle Lombardi de Melo

Aux. Téc. Adm.

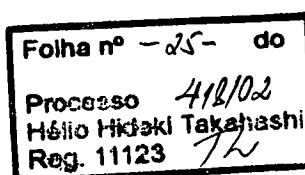
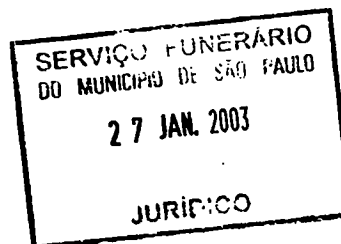
São Paulo
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SERVIÇO FUNERÁRIO MUNICIPAL

A Autarquia já detém um percentual em, na melhor das hipóteses, 25% (vinte e cinco por cento).

Juntamos às fis. 19 e 21 como comparativos de custos da operação sepultar e cremar evidenciando, às fis. 21, o déficit no exercício de 2002 do Crematório.

São Paulo, 27 de janeiro de 2003.

ANTONIO DECIMO MILANI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



GILVANILDO GOMES DA SILVA
Assessor - SGMATL
OAB 110.262

CÓPIA



**SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA**

Papel para informação rubricado como fls. 27 do
Processo 2003 – 0.001.361-9, em 27 de janeiro de 2.003.

RICARDO ROCHA SILVEIRA
Assessoria Jurídica
ATA - 1769-1

À

FM-S

Sr. Superintendente

Após atendimento ao pedido de subsídios complementares (fls. 11), informamos que no que diz respeito ao aspecto jurídico, nos reportamos às manifestações constantes de fls. 7/9 do presente.

No que diz respeito ao aspecto financeiro e orçamentário, segue a manifestação do Sr. Diretor do Departamento de Administração e Finanças desta Autarquia (fls. 15/26), o qual aponta pela inviabilidade do Projeto de Lei em tela, tendo em vista as considerações tecidas e devidamente explicadas.

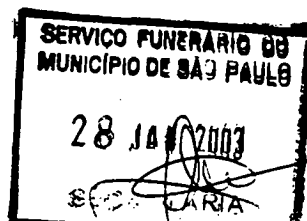
Sendo assim, encaminho-lhe o presente para análise e manifestação, bem como posterior remessa à SSO-AJ, para prosseguimento.

SP., 27 de janeiro de 2.003.

ADOLFO LOPEZ ALONSO
ASSESSOR JURÍDICO CHEFE

Folha nº -26- do

Processo 44806
Hélio Hidaki Takahashi
Reg. 11123



GLVANILDO GOMES DA SILVA
Assessor SGM/ATL
OAB 110.262



CÓPIA

Fls. 25 do proc. N.º 003-0001561-9
(a) _____
Adriana Aparecida Tognetti
RF 2054/1 ATA

**SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA**

A

Secretaria de Serviços e Obras

Sr. Secretário

Após atendimento ao pedido de manifestação complementar (Fls. 11/SGM/ATL), e acolhendo a manifestação do Diretor do Departamento de Administração e Finanças (fls. 15/26), segue o presente para prosseguimento, propondo que o projeto de Lei nº 418/02, de autoria do nobre vereador Carlos Apolinario, se aprovado pela Câmara Municipal, seja **vetado** pela Senhora Prefeita.

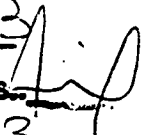
São Paulo, 29 de janeiro de 2.003.


**OSVALDIR BARBOSA DE FREITAS
SUPERINTENDENTE**



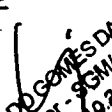
S. S. O. - GABINETE

Entrada: 29/01/03

Horário: 12:40 Ass. 

Saída: 29/01/03

Folha nº - 27 - do
Processo 418/02
Hsilo Hideki Takahashi
Reg. 11123 Th


GILVANILDO GOMES DA SILVA
Assessor - SGM/ATL
OAB 719.282

CÓPIA

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS**

Do Processo nº 2003-0.001.361-9

em 29-01-03 (a).....

Fls. 29
SILVANA PEREIRA
Oficial de Gabinete
SSO-G

SSO-AJ

Senhora Chefe de Assessoria

Com a manifestação do Serviço Funerário,
encaminhamos o presente para conhecimento e demais providências.

29/01/03



**MOZART MORAIS FILHO
Chefe de Gabinete
Secretaria de Serviços e Obras**

30.01.03
03.02.03

SSO-AJ
Sr. Renato

Folha nº -28- do
Processo 418/02
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

30/01/03

GILVANILDO GOMES DA SILVA
Assessor - SGMATL
OAB 110262



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS

CÓPIA

Folha de informação nº30.....

Do Processo nº 2003-0.001.361-9 em 30/01/03 (a)

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO: Projeto de Lei 418/02 – Dispõe sobre a prestação de serviço gratuito, por parte do Poder Público Municipal, de cremação de cadáveres de pessoas com renda inferior a dois salários mínimos.

SSO – AJ

Senhora Chefe da Assessoria Jurídica

Cuida o presente de Projeto de Lei nº 418/02, de autoria do nobre Vereador Carlos Apolinário, que “dispõe sobre a prestação de serviço gratuito, por parte do poder público do Município de São Paulo, de cremação de cadáveres de pessoas com renda inferior a dois salários mínimos.”

A Superintendência do Serviço Funerário Municipal encaminhou às fls. 28, o referido projeto para análise e manifestação desta Assessoria, quanto a possibilidade de sanção ou veto pela Senhora Prefeita.

Sob o ponto de vista jurídico compactuamos com o disposto por FM-J às fls. 07/08 e entendemos que o conteúdo do projeto de lei em análise, colide com as disposições instituídas pela **Lei Municipal nº 8.383**, de 09.04.1976, e suas alterações, que consagraram o regime de serviço pelo custo, lembrando também que referida Autarquia, por força do disposto na **Lei Municipal nº 11.083**, de 06.09.1991, que **autoriza a instituição da gratuidade do sepultamento e dos meios a ele necessários à população de baixa renda**, fornecendo caixões e serviços de transporte, torna inócua a propositura legal sob análise.

Observamos ainda que, os aspectos econômicos, financeiros e orçamentários salientados pela Diretoria do Departamento de Administração e Finanças daquela Autarquia às fls. 15/26, notadamente **preocupações quanto a provável elevação da demanda por cremação, sem que haja**

Folha nº -29- do
Processo 418/02
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123 


GILVANILDO GOMES DA SILVA
Assessor - SGM/ATL
OAB 110.262



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS

CÓPIA

Folha de informação nº 31

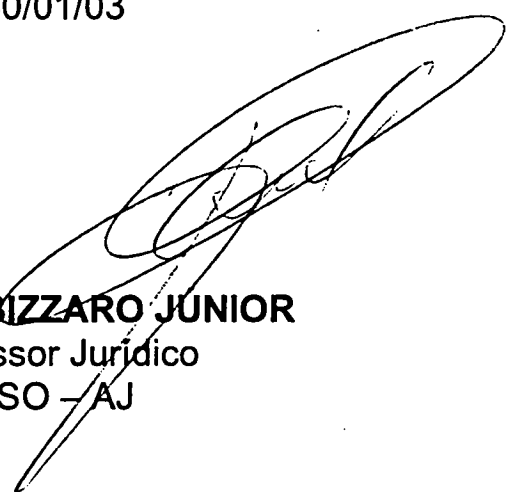
Do Processo nº 2003-0.001.361-9 em 30/01/03 (a) 31

possibilidade de suporte técnico, por não haver orçamentariamente previsão de investimentos em crematório que não sejam os previstos para o exercício de 2003, podendo causar prejuízos junto ao Executivo Municipal pela impossibilidade de execução pelo SFMSP, robustecem de vícios insanáveis a proposta apresentada.

Ressalte-se, por último, que o aludido projeto padece de vício de iniciativa, o que o torna ilegal ante o artigo 37, parágrafo segundo, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, em que pese o caráter meritório da proposta, permitindo-nos opinar pelo veto do Projeto de Lei em questão.

À consideração de Vossa Senhoria.

30/01/03


RONALD BIZZARO JUNIOR
Assessor Jurídico
SSO - AJ

Folha nº - 30 - do
Processo 412/02
Hélio Hirotaki Takahashi
Reg. 11123 TH


GILVANILDO GOMES DA SILVA
Assessor - SSM/ATL
OAB 110.262



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS

CÓPIA

Folha de informação nº 32

Do Processo nº 2003-0.001.361-9 em 30/01/03 (a)
CANCELAÇÃO
DE
ASSINATURA

INTERESSADO: SGM/ATL

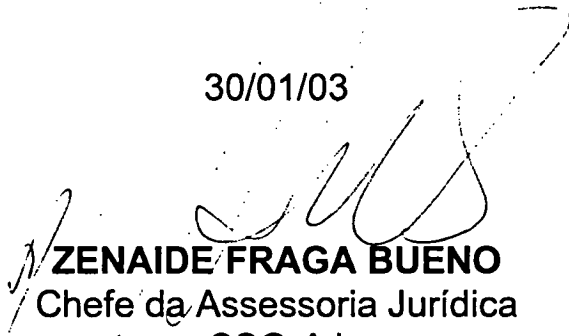
ASSUNTO: Projeto de Lei 418/02 – Dispõe sobre a prestação de serviço gratuito, por parte do Poder Público Municipal, de cremação de cadáveres de pessoas com renda inferior a dois salários mínimos.

SSO - G

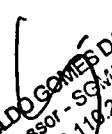
Senhor Chefe de Gabinete

Com a manifestação precedente, que acolho, submeto o assunto à apreciação de Vossa Senhoria.

30/01/03


ZENAIDE FRAGA BUENO
Chefe da Assessoria Jurídica
SSO-AJ

Folha nº - 31 - do
Processo 418/02
Hélio Hideo Takahashi
Reg. 11123


GILVANILDO GOMES DA SILVA
Assessor - SGM/ATL
OAB 110.262



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS

CÓPIA

Folha de informação nº 32

Do Processo nº 2003-0.001.361-9 em 30/01/03 (a) 2

ROSANGELA DUTRA S. GUEDES
Pesq. Assunção Controlis
SSO - AJ

SGM - ATL

Senhora Assessora Chefe

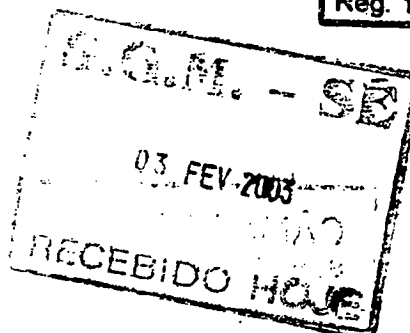
Devolvemos o presente, com as manifestações da FM-J, FM-2 e SSO-AJ, que refletem a posição desta Pasta sobre o Projeto de Lei em epígrafe.

30/01/03

MOZART MORAIS FILHO
Chefe de Gabinete
Secretaria de Serviços e Obras

MPZA/ZFB/RBJ
(projetos de lei) PL418-02.doc

Folha nº - 32 - do
Processo 418/02
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



GILVANILDO BOMES DA SILVA
Assessor - SGM/ATL
OAB 110.262

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta ~~uma~~ para informação, rubricado sob
Documento

folha nº 33 - 2)

19/03/03


Hélio Nishi Takahashi
Reg. 11123



16 - PAR
16-0181/2003

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº - 33 - do
Processo 418/02
Hélio Hidaki Takahashi
Reg. 11123 Th

PARECER Nº /2003 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 418/02.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Carlos Apolinário, que visa a dispor sobre a prestação de serviço gratuito, por parte do Poder Público Municipal, de cremação de cadáveres com renda inferior a dois salários mínimos.

De acordo com o artigo 2º do referido projeto de lei, a condição financeira do falecido deverá ser comprovada por meio da apresentação dos três últimos recibos, provenientes de instituição bancária ou comercial, ou por prova testemunhal.

Foram solicitadas, por este Relator, informações ao Serviço Funerário do Município de São Paulo, que manifestou-se contrariamente à aprovação do projeto de lei, alegando que esta acarretaria um acréscimo excessivo na demanda de cremações.

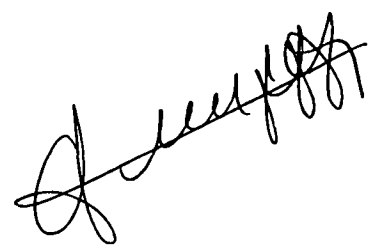
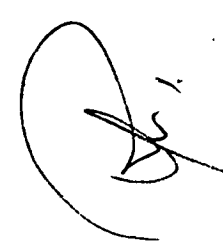
Informam, de outra parte, que estão sendo realizados estudos para a construção de um novo crematório na Cidade de São Paulo e que o custo da cremação é inferior ao do sepultamento.

Em que pesem os argumentos contrários à propositura elencados pelo Serviço Funerário do Município, entendemos que esta reúne condições de prosperar, pois a impossibilidade momentânea do Poder Público em atender à demanda de cremações não afasta o mérito da proposta, que pretende garantir à população mais carente, num momento de extrema fragilidade emocional, o direito de cremar os corpos de seus entes queridos.

Pelo exposto, manifestamo-nos **favoravelmente** à aprovação do projeto de lei em tela.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 19/03/03,


CARLOS NEDER
Relator

17 - RELCOM
17-4025/2003

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 22 / 03 / 03
página 55 coluna 3ª
conferido: *Th*

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

À Douta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em, 24 / 03 / 03

Th
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de
Saúde, Pr. Soc. e Trabalho
Em 24.03.03 as 18.30 h,

Rosaura
Rosaura Aparecida Ferralol
Secretária

AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR

SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

Flávio Pereira

25 / 3 / 3

[Signature]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUEM, juntados nesta data (para rubricação) rubricados sob
Folhas de nº 34 A35 / 15 / 09/03 a) *[Signature]*

Rosaura Aparecida Ferralol
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº -34-	do
Processo 418/02	
Requerente: Apolinário, Carlos	
Requerimento: 17	

16 - PAR

16-0671/2003

PAR 16-0671/2003 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO AO PROJETO DE LEI Nº 0418/2002

Trata-se de Projeto de Lei nº 0418/2002, de autoria do nobre vereador Carlos Apolinário, que dispõe sobre *a prestação de serviço gratuito, por parte do poder público do Município de São Paulo, de cremação de cadáveres de pessoas com renda inferior a dois salários mínimos.*

O projeto em tela foi objeto de análise da Comissão de Constituição e Justiça, que exarou parecer pela legalidade.

Quando submetido à apreciação da Comissão de Administração Pública, o projeto recebeu parecer favorável.

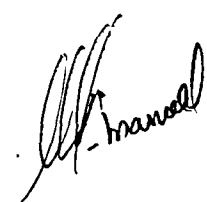
Consoante a propositura, as pessoas com renda inferior a dois salários mínimos e residentes no município de São Paulo passam a ter o direito ao serviço de cremação gratuito. Ainda de acordo com o projeto, a comprovação da renda citada dar-se-á por meio da apresentação dos três últimos recibos, provenientes de instituição bancária ou comercial ou por meio de prova testemunhal – três testemunhas, demonstrando o recebimento do montante máximo especificado.

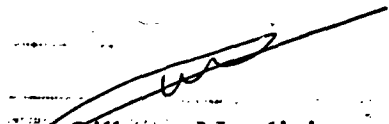
O projeto em tela deve prosperar, uma vez que cuida dos interesses de parcela significativa da população, ao garantir o direito ao serviço gratuito de cremação às pessoas de baixa renda, assegurando, assim, o direito dos familiares terem uma despedida digna de seus parentes falecidos. A propositura, ao introduzir a prescrição citada, igualmente tutela questão de natureza sanitária, assegurando um meio ambiente sadio a todos, ao fixar a destinação adequada que deve ser dada aos cadáveres.

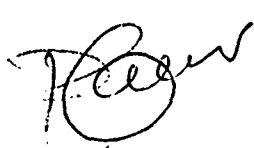
Pelo exposto, é **FAVORÁVEL** o nosso parecer.

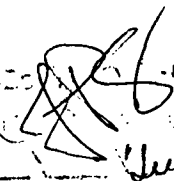
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 15 de maio de 2003.


Flávia Pereira
Relatora


Manoel


Gilberto Natalini
Presidente


Celso


[Illegible Name]

Recebido na Comissão de
Saúde e Promoção Social

2003
15 de maio

Assinatura	
Nome	
Função	
Assinatura	
Nome	
Função	

Assinatura	
Nome	
Função	

Assinatura	
Nome	
Função	

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
do 21 / maio / 2003
página 607 coluna 1ª
Conferido: _____

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 21 / 05 / 03

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
em 21 / 05 / 03 às 13 h 30.

Rogério Alves
Reg. 11.084

Ao nobre Vereador Sauro Curatti
Para Relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 21 de maio de 2003

Segue _____ juntado _____ nesta data _____
Documento _____ e papel de informação _____
Rubricado _____ sob folha _____ nº 36
Em 04/09/03

Segue _____ juntado _____ nesta data _____
Documento _____ e papel de informação _____
Rubricado _____ sob folha _____ nº _____
Em _____

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812



16 - PAR
16-1133/2003

PUBLIQUE-SE EM

21/09/03

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 418/02**

Folha nº 36 do

Processo nº 418/02
Washington O. Viana
Reg. 100.812, *11/09/03*

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Carlos Apolinario, visa dispor sobre a prestação de serviço gratuito, por parte do Poder Público do Município de São Paulo, de cremação de cadáveres de pessoas com renda inferior a dois salários mínimos.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 03/09/03

Presidente -

Relator -

[Signature]

[Signature]
[Signature]

[Signature]

17 - RELCOM
17-2326/2003

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 10/ set / 03

página 57 coluna 4c

Confirmando:

A. T. M.

Em, 11/09/03

Rogério Alves

Reg. 11.084

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

nº 37

Em 21/05/04

Ass:

LEITE

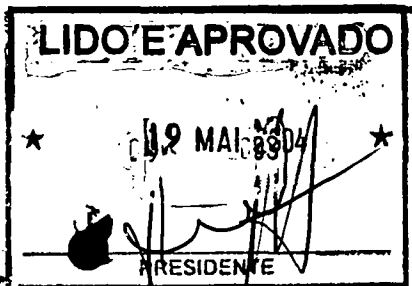
Secretaria de Apoio ao Plenário

SGP 21



Luzia A. Leite
RF 10.738

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete Vereador Carlos Apolinario

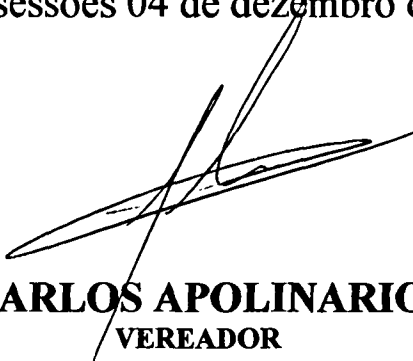


REQUERIMENTO N.º

07/RPS
07-0029/2003

Requeiro, nos termos regimentais, conforme dispõe o art. 223 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, seja retirado de tramitação, para que se proceda reexame da matéria, o Projeto de Lei n.º 418/2002.

Sala das sessões 04 de dezembro de 2003.


CARLOS APOLINARIO
VEREADOR

A SGP-33
Arquivar o presente processo

21.05.2004

ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com - 37 - fls.

Arquivado em 24-05-2004

O Func.º

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

GERAL

01 DEZ 2003